

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para acrescentar ao art. 19-A da Lei 8629, de 25 de fevereiro de 1993, o seguinte parágrafo quarto:

“Art. 19 - A

.....
§4º Poderão substituir o assentado excluído do Programa Nacional de Reforma Agrária seus dependentes, desde que preencham os demais requisitos para serem beneficiários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão de um beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária nem sempre deverá acarretar o fim da utilização do imóvel e os consequentes prejuízos decorrentes a todos os membros da família que ali se encontravam.

Assim, é válido permitir que, desde que preenchidos todos os requisitos para que sejam beneficiários, os dependentes do assentado excluído possam substituí-lo.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Hildo Rocha

